



PARECER ÚNICO N° 624014/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 25546/2016/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO para ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS:	PROCESSO	SITUAÇÃO:
Intervenção Ambiental – Supressão árvores isoladas	11030000307/19 (IEF – SIM)	Sugestão pelo deferimento
Outorga – Poço tubular	23212/2019	Análise técnica concluída pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Triunfo Mineração do Brasil Ltda.	CNPJ:	09.018.272/0001-93
EMPREENDIMENTO:	Triunfo Mineração do Brasil Ltda.	CNPJ:	09.018.272/0001-93
MUNICÍPIO:	Carmo do Paranaíba	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS	LAT/Y 18°54'09"	LONG/X 46°21'15"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA:	Ribeirão São Bartolomeu
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não-metálicos (fosfato)		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) – tratamento a seco		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Cibele Teixeira Paiva		CREA-MG 65543-D	
ART 14201900000005045385			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48420/2019		DATA:	22/08/19

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Ilídio Mundim Filho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Técnico	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Alves Rangel – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



## 1. Introdução

O empreendimento Triunfo Mineração do Brasil Ltda, que se encontra instalado no município de Carmo do Paranaíba/MG vem, por meio do presente processo, requerer a Licença Prévia em concomitância com Licença de Instalação e Licença de Operação para a ampliação das atividades de lavra a céu aberto de fosfato, tratamento mineral a seco e estrada para transporte de minério.

O processo em questão foi formalizado dia 14/05/2019 junto à SUPRAM TMAP, conforme recibo de entrega de documentos (documento dos autos pág. 110, nº 280211/2019), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

O empreendimento se encontra localizado em área com grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que, segundo Deliberação Normativa 217/2017, lhe atribui critério locacional “01”, enquadrando o processo administrativo na modalidade Licenciamento Ambiental Convencional 1 (LAC1), o que lhe permite a solicitação das três fases concomitantemente (LP+LI+LO).

Atualmente, o empreendedor desenvolve suas atividades acobertado por Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para uma capacidade de lavra de 50.000 ton/ano, válida até 05/09/2020. O presente Parecer Único sugere o deferimento da ampliação das atividades para um volume anual de lavra de 400.000 toneladas, conforme estudos apresentados.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, das informações complementares prestadas e por constatações em vistoria realizada pela equipe no dia 13/08/2019.

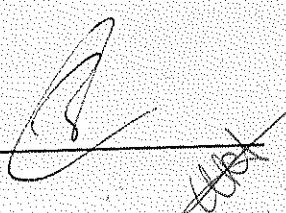
## 2. Caracterização do Empreendimento

### Localização e acesso

O empreendimento está instalado na zona rural do município de Carmo do Paranaíba/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18°54'09" de latitude Sul e 46°21'15" de longitude Oeste. O acesso ao empreendimento se faz partindo de Lagoa Formosa sentido a Carmo do Paranaíba pela Rodovia BR 352, percorrendo 16 quilômetros após sair da zona urbana, convertendo-se à esquerda, percorrendo 04 quilômetros até chegar a portaria da empresa.

### Desenvolvimento das atividades

A atividade desenvolvida é a lavra a céu aberto de rocha fosfática e seu tratamento à seco na planta da unidade. O volume lavrado anualmente é de 50.000 toneladas, passando a 400.000 toneladas com a aprovação do presente Parecer.





O empreendedor possui, junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), Guia de Utilização para lavra de 50.000 toneladas/ano e processo de requerimento de nova Guia para lavra de 400.000 toneladas/ano em análise naquele órgão (Processo ANM 831.275/2010). A poligonal vinculada ao referido processo possui área total de 1.197,27 hectares, com redução de área em análise junto à solicitação de novo requerimento de Guia.

A Triunfo está instalada na Fazenda São Bartolomeu, sob contrato de arrendamento com o proprietário (Espólio de José Lázaro da Rocha), que abrange uma área total de 253 hectares, com 35 hectares arrendados para a empresa.

A área útil do empreendimento está assim distribuída:

- 15 hectares de área de lavra;
- 18,65 hectares de áreas de pastagem;
- 0,95 hectares de pátio de minério e;
- 0,4 hectares de área construída (planta de beneficiamento, galpão de armazenamento, galpão para embalar produtos em bags, ponto de abastecimento, vestiários, balança rodoviária, laboratório e área administrativa).

A lavra é realizada por processo de desmonte e ocorre, atualmente, durante 03 meses no ano, realizada por empresa terceirizada. O minério lavrado segue por caminhões tipo "caçamba" para o pátio, onde é estocado e consegue atender a planta de beneficiamento por um ano, quando ocorre nova lavra. Com a ampliação, esse processo ocorrerá aproximadamente 05 meses/ano e será necessária a instalação de um novo pátio de minério. A área da mina também será ampliada, porém, não há previsão de supressão de vegetação para o avanço de lavra em um horizonte de 05 anos, aproximadamente. O estéril retirado no decapamento é armazenado em uma pilha localizada sobre área de pastagem. A taxa de geração é baixa uma vez que o minério se encontra muito aflorado na área de lavra. A área ocupada pela pilha é de aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup>. O avanço da disposição também não implicará em supressão de vegetação, conforme informado. A vida útil estimada para a mina é de 41 anos.

O minério estocado no pátio entra na planta de tratamento a seco via correia transportadora, em processo simplificado, consistindo apenas na redução granulométrica do minério através de processos sucessivos de moagens e peneiramentos, sem adição de nenhum produto químico ou biológico. As frações que não atendem as especificações granulométricas exigidas retornam ao processo até chegarem ao ideal. A planta não necessitará de alterações para a ampliação da produção.

Quando se atinge as especificações, o produto é encaminhado por correia transportadora para o galpão de armazenamento, onde pode ser diretamente carregado para expedição (a granel) ou levado para o galpão ao lado para ser embalado e expedido em bags. O galpão de armazenamento também necessitará ser ampliado.

No campo, a aplicação do produto se faz diretamente no solo e é, principalmente, fonte de fósforo, potássio, magnésio e cálcio. Possui registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na categoria "remineralizador de solo".



Para a ampliação da produção do empreendimento ainda ocorrerá a adequação da via de acesso para melhoria do tráfego, circulação e manobras dos caminhões.

### 3. Caracterização Ambiental

A propriedade Fazenda São Bartolomeu – Matrículas 10.698 e 6.259 - possui 253,5514 hectares de área total (área da matrícula), sendo 166,89 hectares ocupados por pastagens e infraestruturas (área consolidada) e 86,6614 hectares de remanescente de vegetação nativa (Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente).



Imagem 01: Delimitação da propriedade.



Imagem 02: Delimitação da área arrendada.



### 3.1. Alternativa Locacional

A ampliação da área da mina (avanço de lavra) possui rigidez locacional, uma vez que se dá em função da localização do minério no solo, não existindo, assim, alternativa para tal.

Quanto à implantação do novo pátio de minério, a área proposta fica entre a área de lavra e o pátio atual e é atualmente ocupada por pastagem, com 20 árvores isoladas que deverão ser suprimidas. A alternativa é considerada válida por encurtar a distância de transporte "mina-pátio", reduzindo emissões atmosféricas dos veículos e também por se encontrar ao lado da planta de beneficiamento.

A ampliação do galpão de estocagem ocupará uma faixa de aproximadamente 20 metros do atual pátio de minério, não incidindo em nova conversão de área.

Para as adequações da via de acesso (abertura), será necessário a supressão de 02 indivíduos arbóreos isolados que se encontram nos limites da via atual. Pelo fato de já existir a via atual, a melhor alternativa é a adequação dessa, ao invés de se instalar novo acesso.

### 3.5. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O empreendimento está situado em uma área amplamente antropizada. Conforme ZEE, a vulnerabilidade natural e a qualidade ambiental se apresentam em grau médio. Pelos impactos ambientais inerentes à atividade, não se espera nenhum impacto ambiental de âmbito regional.

A integridade da flora também se apresenta alta, porém não haverá supressão de nenhum fragmento de vegetação, apenas árvores isoladas, para ampliação da atividade. A integridade da fauna apresenta grau baixo.

## 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água que abastece o empreendimento é proveniente de poço tubular já existente na propriedade, com hidrômetro e horímetro instalados. O processo produtivo não utiliza água, sendo a mesma utilizada apenas para consumo humano (dessedentação, higiene pessoal, limpeza de infra-estruturas, etc.). O referido poço possui processo de outorga com análise concluída pelo deferimento, conforme processo 23212/2019. A vazão outorgada é de 1,3 m<sup>3</sup>/hora.

O empreendimento não possui outros tipos de intervenção em recursos hídricos.

## 4. Reserva Legal

A Reserva Legal do empreendimento está localizada na propriedade e corresponde a uma área de 51,9351 hectares, não inferior aos 20% da área total do imóvel, que equivale a 253,5514 hectares. Da área de Reserva (51,9351 ha), 37,2351 hectares são constituídos pela fitofisionomia



Cerrado Senso Estrito, encontrando-se bem preservados. Os outros 14,5646 hectares, são objeto de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) no âmbito do processo 11030000024/2017. Será condicionado nesse parecer a comprovação da execução do referido PTRF e seu monitoramento.

O empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural sob registro MG-3114303-59F5A5E8074044029391A936EFF635A9. Dentro do CAR, o empreendedor solicitou adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

##### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme citado anteriormente, para a instalação de um novo pátio de minério e adequação da via de acesso que se farão necessárias com a ampliação do empreendimento, o empreendedor requereu junto ao IEF a supressão de 22 indivíduos arbóreos isolados em área antropizada (pastagem e lavoura), conforme processo registrado no SIM sob o nº. 11030000307/2019. O referido processo foi tramitado para a SUPRAM TMAP, tendo em vista a formalização do presente processo de licenciamento ambiental para ampliação das atividades, o que traz a competência de análise para esse órgão, conforme previsão do art. 6º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Além dos 22 indivíduos, o empreendedor solicitou a supressão de mais 17 árvores isoladas. Essas se encontram em uma gleba onde o empreendedor desenvolve algumas culturas em caráter de experimentação de seu produto. A supressão se faz necessária, segundo informado pelo empreendedor, para facilitar o trabalho dos implementos agrícolas na área.



Imagem 03: Delimitação da área de intervenção (árvores isoladas).

Conforme legislação ambiental em vigência e análise técnica, sugere-se a autorização para a supressão dos 39 indivíduos arbóreos isolados. A estimativa de rendimento lenhoso para a supressão requisitada é de 20 m<sup>3</sup>, conforme solicitação de taxas estaduais.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A seguir serão discorridos os impactos ambientais para as fases de instalação e de operação para ampliação do empreendimento.

### • Fase de Instalação

#### - Geração de resíduos sólidos:

Trata-se de resíduos de construção civil que deverão ser armazenados temporariamente em local adequado e destinado em acordo com a legislação vigente. Será condicionada nesse parecer a apresentação de comprovantes de destinação desses resíduos.

#### - Geração de efluentes líquidos:

Trata-se dos efluentes sanitários gerados pelos funcionários que irão atuar nas obras. Os funcionários irão se utilizar das instalações sanitárias que já se encontram instaladas na empresa. As mesmas são dotadas de fossas sépticas.

#### - Geração de ruídos:

Serão gerados pelas máquinas e equipamentos utilizados nas instalações. Trata-se de ruídos gerados em zona rural e distante de núcleos populacionais, estando a residência mais próxima a cerca de 500 metros da unidade. Para os funcionários da obra, serão disponibilizados os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Assim sendo, não haverá a necessidade de solicitar o monitoramento dos ruídos.

#### - Geração de resíduos de características domésticas

São os resíduos que já são gerados atualmente no empreendimento, tais como resíduos dos banheiros (papel higiênico, papel toalha, etc), de escritório (basicamente papéis) e de alimentação (embalagens de comida, marmite, restos de alimentos, etc), que são recolhidos e separados. Os recicláveis são comercializados com empresas do setor e os rejeitos encaminhados ao aterro municipal.

### • Fase de operação

#### - Geração de efluentes líquidos:

Trata-se dos efluentes sanitários gerados pelos funcionários que trabalham na empresa. Os funcionários se utilizam das instalações sanitárias que já se encontram instaladas na empresa. As mesmas são dotadas de fossas sépticas.

Segundo informado, os funcionários da empresa terceirizada responsável pela lavra se utilizam também dessas instalações. No entanto, considerando a distância da área da mina para os mesmos (aproximadamente 600 metros), será condicionado nesse parecer a disponibilização ou instalação de banheiros na área da mina.

#### - Resíduos sólidos:



São os resíduos que já são gerados atualmente no empreendimento, quais sejam, resíduos dos banheiros (papel higiênico, papel toalha, etc), resíduos de escritório (basicamente papéis) e resíduos de alimentação (embalagens de comida, marmitex, restos de alimentos, etc) que são recolhidos e separados. Os recicláveis são comercializados com empresas do setor e os rejeitos encaminhados ao aterro municipal.

- Possíveis derramamentos/vazamentos no ponto de abastecimento de combustível:

Como já citado, o empreendimento conta com um ponto de abastecimento de combustível (óleo diesel) composto por um tanque aéreo com capacidade para 14.800 litros. O referido tanque se encontra inserido em bacia de contenção metálica, estanque e também possui cobertura. A pista de abastecimento não se encontra impermeabilizada, logo, será condicionado nesse parecer a impermeabilização da mesma, bem como instalação de canaletas em seu entorno, direcionando possíveis derramamentos para uma caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO.

## 9. Compensações

Dentre os 39 indivíduos arbóreos isolados que o empreendedor solicitou supressão, não foram identificados nenhum espécime constante das listas oficiais de espécies da flora ameaçadas de extinção (IBAMA e Biodiversitas), não incidindo, pois, compensação à esse título.

## 10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, mediante FOB nº. 00539936/2018, restando enquadrado nas disposições da Deliberação Normativa nº 217/2017.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, consoante atesta a declaração emitida pelo Município de Carmo do Paranaíba-MG, sendo apresentado, também, o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF.

Mister destacar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme esclarecido em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural encontra-se devidamente delimitada e demarcada nos limites do imóvel, tal qual já destacado anteriormente, tendo sido objeto de delimitação no CAR respectivo, restando, pois, atendidas as disposições dos arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Mediante consulta ao IDE-SISEMA e ZEE, O empreendimento está situado em uma área amplamente antropizada, com vulnerabilidade natural e a qualidade ambiental apresentando-se como de grau médio, integridade da flora alta e da fauna de grau baixo, não estando inserido em zona prioritária para conservação da biodiversidade.



Outrossim, consoante já ressaltado no curso do presente PU, há requerimento de intervenção ambiental em área comum, cuja execução será autorizada, não havendo qualquer óbice na legislação ambiental vigente, mormente no que tange aos arts. 54 à 58 e 68, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa de sua Superintendente.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente, para ampliação do empreendimento **Triunfo Mineração do Brasil Ltda** para a atividade de “**lavra a céu aberto de minerais não metálicos e Unidade de Tratamento Mineral à seco**”, no município de Carmo do Paranaíba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos nos anexos do presente parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente da SUPRAM TMAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

BB HB



## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO)

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento

*[Handwritten signature]*



## ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO)

**Empreendedor:** Triunfo Mineração do Brasil | tda

**Empreendimento:** Triunfo Mineração do Brasil Ltda

CNPJ: 09.018.272/0002-74

Município: Carmo do Paranaíba/MG

**Atividade:** Lavra a céu aberto de minerais não metálicos e Unidade de Tratamento Mineral à seco  
**Código DN 217117: D 22 22 1**

Código DN 217/17: D-02-02-1

Processo: 25546/2016/002/2018

**Validade: 10 anos**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a impermeabilização da pista de abastecimento com instalação de canaletas em seu entorno direcionando qualquer vazamento/derramamento para sistema de tratamento. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva ART.	60 dias
02	Comprovar a disponibilização de instalações sanitárias ambientalmente adequadas na área de lavra.	Antes do início do próximo período de lavra
03	Comprovar, através de contrato de prestação de serviço, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil eventualmente gerados na ampliação do empreendimento.	60 dias após conclusão das obras
04	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva ART.	30 dias após a previsão de plantio do cronograma aprovado
05	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, o desenvolvimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas, contemplando o desenvolvimento vegetativo da área. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva ART.	Durante 03 anos após o primeiro plantio, com apresentação de relatórios anuais.
06	Para novas intervenções ou supressão de vegetação, a Triunfo Mineração do Brasil Ltda. deverá apresentar a documentação prevista no art. 9º, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905/2013, ou outra que vier lhe suceder. A referida documentação será analisada como adendo ao processo.	Durante a vigência da Licença
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A):

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e  
Alto Paranaíba

624014/2019  
26/09/2019  
Pág. 12 de 14

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

*[Handwritten signature]*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes

**Empreendedor:** Triunfo Mineração do Brasil Ltda.

**Empreendimento:** Triunfo Mineração do Brasil Ltda.

**CNPJ:** 09.018.272/0002-74

**Município:** Carmo do Paranaíba/MG

**Atividade:** Lavra a céu aberto de minerais não metálicos e Unidade de Tratamento Mineral à seco

**Código DN 217/17:** D-02-02-1

**Processo:** 25546/2016/002/2018

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*